



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER Nº      , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 454, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão.

A matéria foi objeto de deliberação pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) em sua 4ª reunião, realizada em 23 de agosto de 2023. Na ocasião, foi aprovado o Parecer nº 12, de 2023, que concluiu pela necessidade de complementação da instrução da matéria mediante o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações.

Após aprovação pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 7, de 2023-CCDD, foi remetido à autoridade competente do Poder Executivo, que encaminhou a respectiva resposta por meio do Ofício nº 15851/2024/MCOM.

Devido à não instalação da CCDD, contudo, a matéria foi redespachada para esta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em deliberação anterior, a CCDD identificou a necessidade de complementação da instrução do processo, o que foi feito por meio do Requerimento nº 7, de 2023-CCDD, dirigido ao Ministério das Comunicações. Na oportunidade, questionou-se sobre a tempestividade do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade.

Em resposta, a autoridade requerida juntou documento que comprova que a emissora manifestou interesse na renovação de sua outorga dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente à época.

Uma vez sanada a dúvida objeto da diligência, propõe-se a aprovação da matéria.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 454, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator